

Ofício GP nº 183/2025

Toritama, 26 de agosto de 2025.

À Vossa Excelência
José Simplicio Neto
Presidente da Câmara Legislativa Municipal de Toritama/PE
Rua Ernesto Herculino Cordeiro, nº 199
55.125-00 Toritama. PE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do Município de Toritama, o “Programa Maria da Penha vai à Escola”.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Toritama,

Nos termos do art. 54, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, encaminho Mensagem nº 40/2025 e Projeto de Lei que institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do Município de Toritama, o “Programa Maria da Penha vai à Escola”.

Dada a importância da matéria e o interesse público que nela se insere, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, na forma do Regimento Interno dessa Casa.

Sem outro assunto para o momento, cuido do ensejo para manifestar a Vossa Excelência e dignos pares votos de estima e distinto respeito.

Atenciosamente,


Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

MENSAGEM Nº 40/2025

Senhores Membros da Câmara Municipal de Toritama-PE,

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos insígnies representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que *“Institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do Município de Toritama, o “Programa Maria da Penha vai à Escola”.*

A iniciativa tem como finalidade promover a conscientização dos estudantes sobre a importância do combate à violência doméstica e familiar, por meio de palestras, seminários, oficinas e demais atividades educativas que estimulem o respeito mútuo, a igualdade de gênero e a prevenção de práticas abusivas.

O Programa prevê, ainda, a possibilidade de realização de concursos e competições escolares com premiações de caráter educativo, cultural ou recreativo, como forma de incentivar a participação ativa dos alunos, fortalecendo o engajamento e a aprendizagem. A execução ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Mulher e da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, podendo ser firmadas parcerias institucionais.

Trata-se de medida de grande relevância social e pedagógica, que contribui para a formação cidadã de nossos jovens e para a construção de uma sociedade mais justa e livre da violência de gênero.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, o Prefeito do Município de Toritama, no uso regular de suas atribuições legais, submete o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Atenciosamente,


Sérgio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama

PROJETO DE LEI Nº __, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Institui, no âmbito das unidades públicas de ensino do Município de Toritama-PE, o “Programa Maria da Penha vai à Escola”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das unidades públicas de ensino do Município de Toritama-PE, o “Programa Maria da Penha vai à Escola”, com o objetivo de promover ações educativas e preventivas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – realizar palestras, seminários, oficinas e rodas de conversa sobre a importância do combate à violência doméstica e familiar;

II – instruir os adolescentes acerca dos direitos fundamentais, igualdade de gênero, respeito mútuo e mecanismos legais de proteção previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

III – desenvolver campanhas educativas e informativas nas escolas;

IV – oferecer apoio pedagógico e psicológico de orientação aos alunos, quando necessário, em parceria com órgãos competentes;

V – incentivar a participação ativa dos estudantes por meio de concursos, competições, exposições, feiras culturais e outras atividades;

Parágrafo único. O Programa poderá incluir a realização de concursos e competições entre os estudantes, como forma de incentivar a participação, sendo facultada a concessão de premiações de caráter educativo, cultural ou recreativo, tais como passeios, visitas a centros culturais e outras experiências pedagógicas que contribuam para a formação cidadã dos alunos.

Art. 3º O Programa poderá ser desenvolvido em parceria com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como com instituições privadas, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos, desde que haja interesse público devidamente justificado.

Art. 4º A gestão, coordenação e execução do Programa ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Mulher e da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, de forma conjunta, cabendo-lhes:

I – planejar e organizar as atividades previstas;

II – definir o calendário anual de execução;

III – articular parcerias institucionais e comunitárias;

IV – avaliar os resultados alcançados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município, alocados nas dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementados se necessário.

Art. 6º As Secretarias Municipais da Mulher e da Educação, Ciência e Tecnologia ficam autorizadas a editar, de forma conjunta ou separada, os atos complementares necessários à plena execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Toritama, Pernambuco, 26 de agosto de 2025, 72º da Emancipação.


Sergio Procópio Colin da Silva Carvalho
Prefeito de Toritama